

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARA-NHÃO, EM SÃO LUÍS, 09 JULHO DE 2020, 199º DA INDEPEN-DÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

> FLÁVIO DINO Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 35.949, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Denomina "Hospital Geral de Alto Alegre do Maranhão - Dr. Rafael Seabra" a unidade hospitalar da rede estadual de saúde que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º O Hospital Geral de Alto Alegre do Maranhão, localizado na Rua Tereza Murad, s/n, Tucum, Alto Alegre do Maranhão/MA, passa a denominar-se "Hospital Geral de Alto Alegre do Maranhão - Dr. Rafael Seabra".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARA-NHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE JULHO DE 2020, 199º DA INDE-PENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

> FLÁVIO DINO Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 35.950, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Prorroga o prazo de vigência da requisição administrativa de serviços de bombeiros civis para auxiliarem na organização de filas das unidades da Caixa Econômica Federal localizadas no Estado do Maranhão, determinada pelo Decreto nº 35.783, de 02 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que, na forma do art. 5°, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3°, inciso VII, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, o Poder Público poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais quanto jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, e pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a prorrogação, pelo período complementar de dois meses, do auxílio emergencial instituído pela Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, o elevado fluxo de pessoas nas agências da Caixa Econômica Federal e a inércia da referida instituição na execução das medidas não farmacológicas destinadas à prevenção e contenção da COVID-19, a exemplo da organização de filas e do controle de acesso de clientes a fim de que seja assegurada a distância de segurança entre indivíduos e evitadas aglomerações.

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de vigência da requisição administrativa dos serviços de bombeiros civis para auxiliarem na organização de filas das unidades da Caixa Econômica Federal localizadas no Estado do Maranhão, previsto no art. 6º do Decreto nº 35.783, de 02 de maio de 2020.

Art. 2º O prazo de 60 (sessenta) dias a que se refere o *caput* tem como termo inicial a data de 04 de julho de 2020 e poderá ser prorrogado ou antecipadamente encerrado, unilateralmente pelo Poder Público, acaso a Caixa Econômica Federal, durante o período de pagamento das prestações do auxílio emergencial instituído pela Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, adote as medidas para organização de filas e controle de acesso de clientes, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE JULHO 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA Secretário-Chefe da Casa Civil